



RESOLUÇÃO CONSEAC 4/2023

APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE FARMÁCIA, MODALIDADE EDUCAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

Os Presidentes do Conselho Acadêmico – CONSEAC, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco – USF e em cumprimento à deliberação do conselho em 19 de março de 2025, constante do Parecer e Processo CONSEAC 3/2025, baixam a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular do Curso de Graduação em Farmácia, modalidade Educação presencial e a Distância, da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as Resoluções CONSEACC/BP 129/2022, Portaria DC/IT 7/2021, Resolução CONSEACC/CP 56/2022 e a Resolução CONSEACC/BP 8/2023.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

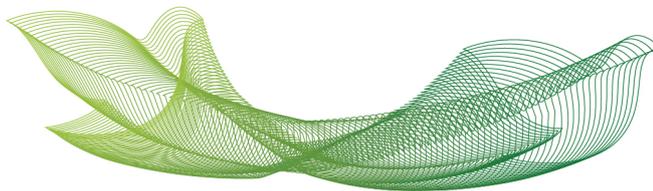
Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 19 de março de 2025.

Patrícia Teixeira Costa
Presidente

Paulo Eduardo Silveira
Presidente

Renato Adriano Pezenti
Presidente



Anexo à Resolução CONSEAC 4/2025

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE FARMÁCIA, MODALIDADE EDUCAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Os estágios curriculares são constituídos como parte integrante da estrutura curricular obrigatória, com carga horária e duração determinadas no Projeto Pedagógico do curso, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Resolução CNE/CES n.º 6, de 19 de outubro de 2017 e a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1.º Os estágios curriculares deverão ser realizados sob orientação docente, em campo de atuação profissional da área farmacêutica pertencente à Universidade São Francisco ou fora dela, mediante convênios, parcerias ou acordos.

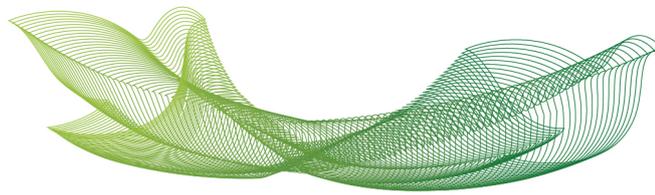
§ 2.º Os estágios curriculares foram planejados de forma articulada, em complexidade crescente, distribuídos ao longo do curso.

Art. 2.º Estágio é uma atividade educativa técnico-pedagógica de formação profissional dos alunos do Curso de Farmácia, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do discente para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3.º Para realização do estágio curricular, torna-se necessária a existência de convênio previamente estabelecido entre as instituições concedentes e a Universidade São Francisco, nas áreas descritas, em consonância com a matriz curricular do curso, no qual devem constar as condições para a realização do mesmo.

Parágrafo único. Quando a empresa na qual o aluno deseja realizar o estágio curricular não estiver conveniada junto à Universidade São Francisco, a mesma fornecerá os termos de convênio e de compromisso, cabendo ao aluno providenciar o preenchimento, a assinatura e a entrega desses documentos antes do início do estágio curricular.

Art. 4.º A coordenação dos estágios supervisionados do Curso de Farmácia é responsabilidade do coordenador de curso, coordenador de estágio e de professores supervisores responsáveis pelas diferentes áreas da formação profissional.

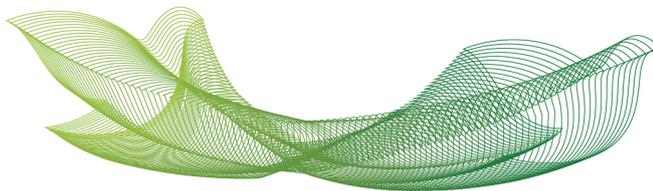


Art. 5.º É designado pela Direção de Área, Direção Acadêmica e Coordenação de Curso um professor que exercerá a função de coordenador dos estágios supervisionados do curso de Farmácia.

Parágrafo único. São funções do coordenador de Estágio:

- I. cumprir e fazer cumprir o regulamento de estágio e suas normas complementares, divulgando-as com a devida antecedência a todos os envolvidos nas diversas atividades relacionadas ao estágio;
- II. orientar e monitorar técnica e pedagogicamente as atividades de estágio;
- III. acompanhar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;
- IV. deliberar sobre assuntos inerentes aos estágios supervisionados, respeitando este regulamento, o regimento da Universidade São Francisco e a legislação em vigor;
- V. buscar, avaliar e definir os locais de estágio e solicitar a assinatura de convênio;
- VI. analisar propostas de convênio e de termos aditivos e incentivar a pactuação de convênios entre a Universidade São Francisco e agentes de integração públicos e privados;
- VII. avaliar propostas, programas e relatórios relativos aos estágios e cenários de prática;
- VIII. supervisionar as partes concedentes por meio de avaliação in loco, sempre que necessário ou possível, avaliando suas instalações e sua adequação à formação profissional, social e cultural do estudante;
- IX. divulgar instruções e normas de orientação aos docentes supervisores de estágios;
- X. apoiar os professores supervisores de estágios em assuntos referentes à execução e garantia de sua qualidade;
- XI. monitorar a execução dos planos de estágios propostos;
- XII. atualizar e revisar o regulamento de estágio supervisionado em conjunto com a Coordenação de Curso, sempre que necessário;
- XIII. manter-se sempre atualizado quanto às indicações das Diretrizes Curriculares Nacionais relacionadas ao Estágio Supervisionado;
- XIV. manifestar-se nos casos omissos ao regulamento.

Art. 6.º O acompanhamento do estágio ocorre através do professor supervisor de estágio, que tem a responsabilidade de fornecer a orientação técnica e pedagógica necessária ao seu desenvolvimento, zelando pelo cumprimento do regulamento; elaborando normas para cumprimento das atividades de estágios nos diferentes campos cedentes; planejando semestralmente o programa de estágio, estabelecendo locais, horários e o número máximo e mínimo de discentes possíveis em cada campo, considerando as especificidades de cada um; e avaliando a atividade de estágio no que diz respeito às metas estabelecidas e ao relacionamento entre curso de Farmácia e instituição que oferece campo de estágio.



Art. 7.º É obrigatória a existência de um responsável externo, com formação superior em Farmácia ou área afim ao curso, aprovado pela instituição onde o estágio curricular é realizado.

Parágrafo único. O acompanhamento das atividades no local do estágio ocorre através do orientador externo/preceptor, que deverá ser um profissional de nível superior habilitado e atuante no local onde se realiza o estágio para que o estudante seja monitorado durante a execução das atividades previstas no programa.

Art. 8.º A realização do estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição concedente.

Art. 9.º O estágio curricular é realizado pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Farmácia, na forma disposta na matriz curricular.

Art. 10. A realização do estágio curricular é permitida apenas dentro do período letivo.

Parágrafo único. Não é permitida a realização do estágio curricular em período de férias.

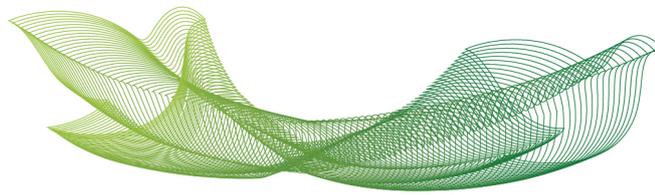
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 11. O estágio curricular em Farmácia tem como objetivo oferecer a complementação do processo ensino-aprendizagem, que deve ser planejada, executada, acompanhada e avaliada de acordo com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração entre teoria e prática, na preparação humanista, crítica, reflexiva, generalista, técnica e científica do aluno para o exercício profissional.

CAPÍTULO III DO CAMPO DO ESTÁGIO

Art. 12. O estágio curricular em Farmácia poderá ser realizado nas áreas descritas a seguir, desde que aprovadas pelo professor supervisor do Curso de Farmácia e observado o disposto no artigo 3.º:

- I. farmácia de dispensação (pública, institucional, hospitalar ou em farmácia sem manipulação);
- II. farmácia de manipulação (pública, institucional, hospitalar ou em farmácia alopática e homeopática privada);



- III. empresa farmacêutica ou de áreas correlatas;
- IV. distribuidoras de medicamentos;
- V. laboratório de análises clínicas, genéticas e toxicológicas e de alimentos;
- VI. laboratórios de pesquisa e pesquisa clínica;
- VII. pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- VIII. saúde pública e vigilância sanitária;
- IX. outras áreas do âmbito do profissional farmacêutico, respeitando as especificidades institucionais e regionais.

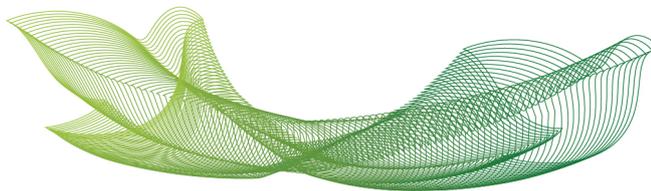
Parágrafo único. Aqueles alunos que pretendem assumir responsabilidade técnica em farmácia de manipulação homeopática deverão dedicar a carga horária exigida na legislação vigente do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 13. É facultado ao aluno desenvolver o estágio curricular na empresa em que trabalha, desde que esteja matriculado no estágio e preencha os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento da Universidade São Francisco e na legislação em vigor, firmado a partir dos Termos de Convênio e de Compromisso entre as partes, devendo o aluno entregar toda a documentação relacionada ao estágio curricular.

Art. 14. Para serem credenciadas como campos de estágio, as instituições públicas e/ou privadas devem apresentar condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, contemplando os seguintes requisitos:

- I. condições de estruturação e desenvolvimento do trabalho em farmácia que satisfaçam os objetivos do estágio;
- II. infraestrutura física, de material e de pessoal, mínima, para o exercício da prática profissional, possibilitando ao estudante a inserção no contexto da equipe técnica e desenvolvendo, privilegiadamente, ações equivalentes ao seu grau de conhecimento;
- III. garantias mínimas de segurança no trabalho quanto a riscos ocupacionais;
- IV. ambiente de trabalho saudável e ético.

Parágrafo único. A USF apresenta convênios e parcerias com diversas instituições prestadoras de ações para o SUS e setor privado.



CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO

Art. 15. As atividades do estágio curricular são a base da inserção do aluno no âmbito profissional, integrando teoria e prática, devendo estar relacionadas com a proposta educacional, o projeto pedagógico do curso e alinhadas às novas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 16. Objetivando atender aos percentuais estabelecidos nas diretrizes, em cenários de prática constantes no art. 12, estabeleceram-se os seguintes critérios:

- I. Estágios Supervisionados com atividades voltadas às Práticas Farmacêuticas e Ciclo da Assistência Farmacêutica podem ser realizados nos campos de estágio descritos nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX;
- II. Estágios Supervisionados em Farmácia com atividades voltadas à Dispensação de Medicamentos e Cuidados Farmacêuticos podem ser realizados nos campos de estágio descritos nos itens I, III, IV, VI; VII e VIII;
- III. Estágios Supervisionados em Farmácia com atividades referentes à Manipulação, Produção e Qualidade devem ser realizados nos campos de estágio descritos nos itens II, III, IV, VI, VII, VIII e IX.

Parágrafo único. As atividades dentro de cada estágio respeitam as especificidades de cada componente curricular, de acordo com os respectivos planos de ensino e atividades, nas áreas descritas conforme artigo 12.

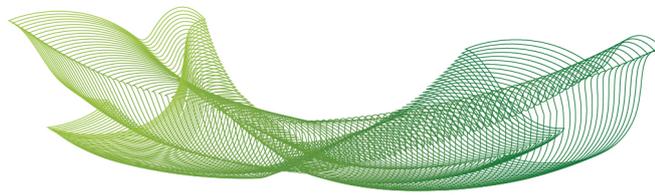
Art. 17. Não é permitida a validação como estágio curricular de estágios realizados em empresas em períodos em que o aluno não esteja matriculado nos respectivos componentes curriculares de estágio.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Art. 18. O estágio curricular do Curso de Farmácia compreende três etapas:

1.ª Etapa – consta do cumprimento, por parte do aluno, das seguintes fases:

- I. cumprimento no disposto no artigo 3.º;
- II. preenchimento dos documentos específicos para a realização do estágio, de acordo com as orientações do supervisor de estágio e do Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo, no prazo estabelecido;



- III. entrega do planejamento de estágio, aprovado pelo supervisor de estágio e orientador externo, pelo estagiário na empresa;

2.ª Etapa – execução das atividades práticas relacionadas ao período de estágio;

3.ª Etapa – entrega, por parte do aluno, dos seguintes itens:

- I. relatório de execução do estágio de acordo com as orientações do Supervisor de Estágio, no prazo estabelecido (modelo de capas – Anexo 1);
- II. ficha de programa de estágio preenchida e assinada pelo orientador externo, responsável pelo estágio na empresa (Anexo 2);
- III. ficha de avaliação preenchida e assinada pelo orientador externo, responsável pelo estagiário na empresa (Anexo 3);
- IV. documentos exigidos pelo Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo (NEP).

Parágrafo único. Não serão convalidadas as horas de estágio realizadas sem a entrega prévia da documentação exigida.

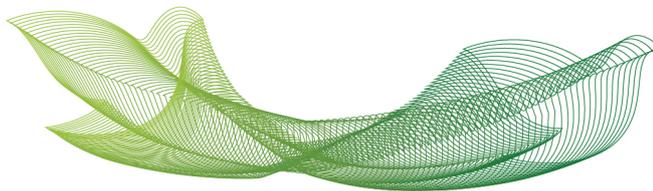
Art. 19. A programação e o planejamento dos estágios curriculares devem ser elaborados em conjunto pelo supervisor responsável pelo estágio e orientador da empresa/instituição concedente e resultar em um Plano de Trabalho de Estágio.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DO PROFESSOR SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 20. A supervisão de estágio será realizada pelo professor farmacêutico do Curso de Farmácia, denominado supervisor de estágio, e pelo profissional da unidade concedente com formação superior e competência na área do estágio, entendido como preceptor/orientador externo.

Art. 21. Ao supervisor de estágio durante o semestre letivo compete:

- I. elaborar e apresentar o plano de ensino e de atividades dos componentes curriculares;
- II. divulgar, seguir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia;
- III. orientar os estagiários na elaboração e execução dos planos de estágio, atividades e relatórios de estágio;
- IV. analisar os planos de estágio verificando a sua viabilidade, recusando os que não estiverem de acordo com o presente Regulamento;
- V. estabelecer contato com a empresa concedente do estágio, solicitando a confirmação e posteriormente a avaliação do desempenho do estagiário;
- VI. supervisionar e avaliar o desempenho do estagiário.



CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 22. São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Curso de Farmácia, Estatuto, Regimento da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. cumprir este Regulamento e o Código de Ética Profissional;
- II. apresentar ao supervisor de estágio o plano de estágio e as atividades propostas dentro do prazo fixado para aprovação;
- III. cumprir integralmente o plano de estágio proposto e aprovado pelo supervisor de estágio e a carga horária total prevista nos diferentes componentes curriculares relativos aos estágios curriculares;
- IV. entregar a documentação e o relatório nos prazos estabelecidos e apresentados nos planos de ensino e de atividades do respectivo componente curricular;
- V. cumprir as normas vigentes do local do estágio;
- VI. comunicar previamente ao supervisor de estágio eventuais ausências, bem como apresentar as datas para a reposição das mesmas;
- VII. procurar orientação do supervisor de estágio dentro dos horários predeterminados pela coordenação do curso.

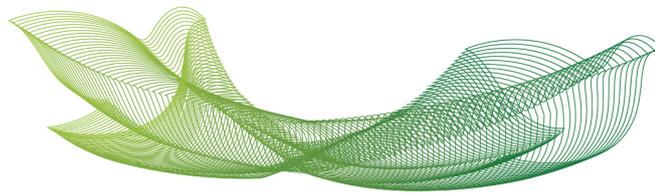
CAPÍTULO VIII DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 23. São pré-requisitos para o cumprimento do Estágio Curricular, os componentes curriculares que constam do Quadro de Pré-Requisitos do Curso de Farmácia.

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

Art. 24. A avaliação será realizada pelo supervisor de estágio e orientador externo a partir da apreciação do relatório final, considerando a demonstração de conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridas no período de estágio.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação serão especificados nos planos de ensino dos respectivos componentes curriculares dos estágios, sendo o acompanhamento e a nota do aluno registrados em ficha de avaliação.



Art. 25. Deverá ser atribuída uma nota de 0 a 10,0, considerando-se aprovado o aluno que obtiver nota mínima 6,0 na avaliação do estágio curricular.

CAPÍTULO X DA FREQUÊNCIA DO ALUNO

Art. 26. A frequência é obrigatória e será controlada diariamente em formulário próprio.

§ 1.º As faltas deverão ser comunicadas e justificadas ao supervisor de estágio com vinte e quatro horas de antecedência ou, no máximo, nas vinte e quatro horas subsequentes (em casos de imprevistos).

§ 2.º A apresentação de atestado médico deverá ser feita quando do retorno do aluno às atividades, valendo apenas pelo período de duração do documento como justificativa de ausência, não isentando o aluno de reposição das horas.

§ 3.º A apresentação de certificado ou declaração de participação em cursos, congressos ou simpósios deverá ser feita quando do retorno do aluno às atividades, valendo apenas pelo período de duração do evento, estando o aluno isento de reposição.

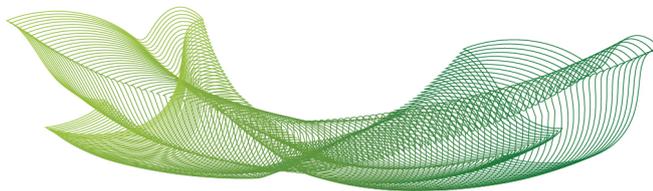
§ 4.º A participação do aluno em eventos científicos e visitas técnicas está condicionada à avaliação do supervisor de estágio e da coordenação de curso.

§ 5.º A ausência no campo de estágio será considerada como falta e exige a reposição ao longo do semestre.

§ 6.º O aluno que não obtiver 100% de frequência em cada área de estágio estará automaticamente reprovado.

CAPÍTULO XI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 27. O estágio curricular do Curso de Farmácia é organizado pela coordenação de curso, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), e supervisionado e avaliado pelos supervisores de estágio responsáveis pelas respectivas áreas.

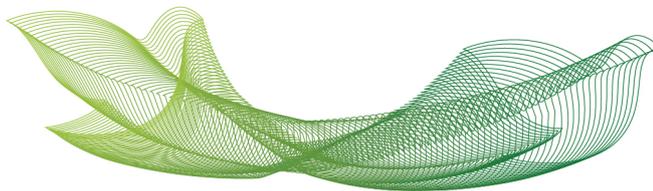


CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O planejamento dos componentes curriculares dos estágios, os critérios de avaliação e os prazos estabelecidos no semestre vigente estarão descritos nos respectivos planos de ensino.

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Farmácia, juntamente com o supervisor de estágio.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.



ANEXO 1

Modelo da Capa de Relatório dos Estágios Supervisionados em Farmácia

**ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE FARMÁCIA**

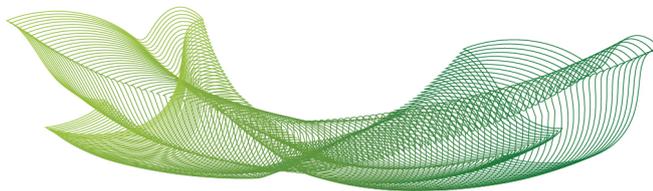
RELATÓRIO

Inserir aqui o nome do estágio

ALUNO:		
RA:	SEMESTRE:	TURNO:
CURSO:		
SUPERVISOR DE ESTÁGIO:		

NOTA DO RELATÓRIO:	DATA: ___/___/_____
ASSINATURA DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO	

**Câmpus
Ano do Estágio**



ANEXO 2

Ficha de Programa de Estágio Supervisionado em Farmácia

CURSO DE FARMÁCIA
PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Data de início do Estágio: / /	Data de término do Estágio: / /
--------------------------------	---------------------------------

Aluno:	RA:	
Curso:	Semestre:	Turno:
Professor Supervisor de Estágio:		
Empresa:	Telefone:	
Orientador Externo:	Cargo:	

RESUMO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

--

CRONOGRAMA

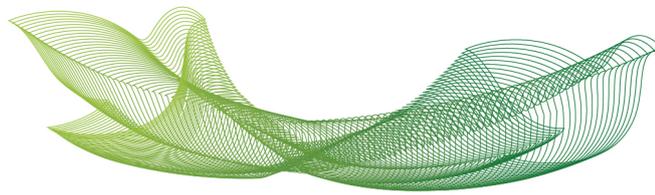
DATA	HORÁRIO	DATA	HORÁRIO	DATA	HORÁRIO

_____, _____ de 202_.

Estagiário

Orientador Externo
Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO:



ANEXO 3

Ficha de Avaliação do Estágio Supervisionado em Farmácia

ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM FARMÁCIA

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – ORIENTADOR EXTERNO

Data de início do Estágio: / /	Data de término do Estágio: / /
--	---

Aluno:		RA:
Curso:	Semestre:	Turno:
Supervisor de Estágio:		
Empresa:	Departamento:	
Orientador Externo:	Cargo:	

ITEM	INDICADORES	EXCELENTE	ÓTIMO	BOM	REGULAR	FRACO
1	Responsabilidade					
2	Assiduidade					
3	Iniciativa					
4	Dedicação					
5	Sociabilidade					
6	Cooperação					
7	Capacidade de aprendizagem					
8	Interesse					
9	Nível de conhecimentos adquiridos					
10	Avaliação global do estágio					

Caso deseje fazer algum comentário ou sugestão referente ao curso (**Estágio**), utilize este espaço.

Os conceitos por mim atribuídos aos indicadores acima exprimem a verdade e dou fé, firmando a presente.

_____, _____ 20__

Orientador Externo
Assinatura e Carimbo

NOTA FINAL: _____
Supervisor de Estágio ____ / ____ / ____